

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TRIBUNAL SUSTA LICITAÇÃO EM CAMETÁ, NO VALOR DE R\$ 487 MIL, POR SUSPEITA DE IRREGULARIDADES



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar emitida monocraticamente pelo conselheiro Cezar Colares, determinando ao Fundo Municipal de Educação de Cametá a suspensão de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Unirios Assessoria em Gestão Pública Eireli, devido a possíveis irregularidades. O valor do contrato é de R\$ 487.392,00.

A cautelar deu prazo de 48 horas para que seja encaminhada a comprovação da publicação de suspensão do referido processo licitatório na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações do Tribunal, bem como, que haja manifestação, no prazo de 5 dias se já houve pagamento em face do contrato firmado com a empresa, entre outras informações.

O processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão, elaboração, análise, e acompanhamento de projetos de arrecadação de recursos de engenharia, de arquitetura e projetos elétricos, hidráulicos e obra, além de gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e, como objeto principal, a captação e planejamento, gestão de obras públicas, fiscalização de obras, prestação de contas técnicas e relatórios mensais, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cametá.

A cautelar estabelece multa pessoal diária de R\$ 3.729,20 em caso de descumprimento da decisão, que foi tomada em sessão virtual realizada nesta quarta-feira (14), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR

✚ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 02

✚ **NOTIFICAÇÃO** 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** 07



**DO GABINETE DO CORREGEDOR****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
Nº 06/2021

PROCESSO nº 202103996-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA

INTERESSADO: FABRÍCIO LOBÃO PEREIRA

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO nº 049202.2017.2.000 ACÓRDÃO 36.651, DE 17/06/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº **039/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO Nº 36.651, DE 17/06/2020.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 15 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
Nº 07/2021

PROCESSO nº 202104000-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA MACHADO

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO SPE Nº 011.002.2015.2.000 (201681162-00) **ACÓRDÃO 38.356, DE 14/04/2021.**

Considerando o relatado na Informação Nº **040/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO Nº 38.356, DE 14/04/2021.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 15 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35596

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 6.016/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº 201808684-00 (1050022010-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o **Sr. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.**

Publicações: 19/07, 22/07 e 28/07/2021

O Conselheiro **Lúcio Dutra Vale**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 67, VII do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2010, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data na 3ª publicação, encaminhar para esta Corte de Contas, procuração outorgando poderes ao Dr. Tiago de Lima Ribeiro, OAB-Pa nº 19.508, peticionante dos embargos de declaração processo **nº 201808684-00 (1050022010-00)**, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.

Belém(PA), 19 de Julho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35586

NOTIFICAÇÃO**3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

Nº 92/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103315-00

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o **Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DE TOMÉ-AÇU** nos seguintes termos:



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



TCM PA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CONSIDERANDO o recebimento de Solicitação de Informações em 01/06/2021, que solicita esclarecimentos/informações referentes ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-0102001, realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Tomé-Açu no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Preste informações à Solicitação de Informações recebida, referente ao processo 202103315-00;

2 – Preste esclarecimento e defesa aos questionamentos feitos pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

3 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 15 de julho de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35591

NOTIFICAÇÃO

Nº 93/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101599-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **Elias Guimarães Santiago, Prefeito MUNICIPAL de Concórdia do Pará**, nos seguintes termos: **ONSIDERANDO** o recebimento de Denúncia em 02/03/2021, que traz o questionamento quanto ao o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021-008, realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Concórdia do Pará no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, para

que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Prestar informações e apresentar defesa a Denúncia recebida referente ao processo 202101599-00

2 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 15 de julho de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35590

NOTIFICAÇÃO

Nº 97/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Demandas de Ouvidorias nº 18032021014 e 23032021010 e Indícios de Irregularidades (Processo 202102256)

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** a Sra. **Kelly Cristina Destro, Prefeita Municipal de Ulianópolis**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demandas de Ouvidoria nº **18032021014 e 23032021010**, recebidas em 18 de março de 2021 e outra em 23 de março do corrente ano, respectivamente, sob a alegação de que a Prefeitura Municipal de Ulianópolis estaria dificultando o acesso ao Edital do Pregão Presencial 005/2021 e que o mesmo contém ilegalidades quanto à competitividade.

CONSIDERANDO a denúncia oferecida no **Processo nº 202102256-00**, protocolada em 06 de abril de 2021, tendo como objeto irregularidades ao Pregão Presencial 005/2021, interposta pela empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Ulianópolis no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. **Kelly Cristina Destro**, Prefeitura Municipal de **ULIANÓPOLIS**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 695 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da Demanda de Ouvidoria nº **18032021014**, por ainda persistir a falha,



ainda que tenha sido encaminhadas as justificativas, pois, uma coisa é a publicação do extrato do edital e outra é torná-lo disponível.

2 – Preste informações sobre a data de abertura do Pregão Presencial 005/2021 por ter sido modificada para 05/04/2021, divergente do Edital e dos documentos anexados no Mural de Licitações, que seria em 25/03/2021, o qual foi motivo de oferecimento de denúncia, constituída no Processo **202102256-00**, conforme também consta na Informação Técnica nº 0260/2021/3ª Controladoria/TCM.

3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 15 de julho de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35595

NOTIFICAÇÃO

Nº 99/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 22062021002

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **Itonir Aparecido Tavares, Prefeito Municipal de Jacundá**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº **22062021002**, recebida em 22 de junho de 2021, sob a alegação de que a Prefeitura Municipal de Jacundá apresenta irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico 09/2021-009-PE quanto a Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Ulianópolis no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **Itonir Aparecido Tavares**, Prefeitura Municipal de **JACUNDÁ**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 695 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da **Demanda de Ouvidoria nº 22062021002**, pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 09/2021-009-PE, segundo a **Informação nº 0402/2021/3ª Controladoria/TCM**.

2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 15 de julho de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35597

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 188/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103798-00.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM)-ATO 24, art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente as ausências de informações do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00034 SRP/PMSDC**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando suprir as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias do município de São Domingos do Capim/Pa..

Bem como, justifique os motivos para realização da modalidade licitatória Pregão Presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na



forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em cumprimento a Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA,, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

JOSE MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 189/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103865-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. JOSE MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a**

esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 8052021002**, referente ao **Convite nº 001/2021 C**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais de consumo de gêneros alimentícios, material de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha e material de informática, para justificar e/ou comprovar:

- A intempestividade dos documentos da fase de publicação, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações;
- A ausência de contrato ou instrumento equivalente, com fundamento no art. 6º, II da Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;
- se o valor homologado é compatível com o valor de mercado do município de Maracanã, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCM/PA (109/2016);
- O quantitativo dos produtos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35529

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 193/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104004-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,





nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo às **DEMANDAS DA OUVIDORIA Nº 25062021001 e 29062021002**, referente às **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 10/2021, 011/2021 e 016/2021**, para **COMPROVAR**:

- A natureza singular, referente as contratações de serviços técnicos junto as empresas de notória especialização, bem como, provar a inviabilidade de competição, conforme determina artigo 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- Através de pesquisas de mercado que confirmem os preços propostos, conforme Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- Os motivos para a ausência das referidas inexigibilidades junto ao Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de acordo com determinação da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA/2021;
- O quantitativo dos serviços licitados, com base no art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

Bem como, os motivos para a ausência de publicação junto ao Mural Eletrônico desta Corte de Contas e Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de todas as documentações relativas à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e

seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 194/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104013-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 23062021003**, referente ao certame **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-PMC**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para reforma e revitalização dos banheiros públicos da praça do Bairro Estrela, no Município de Castanhal/Pará, **JUSTIFICAR**:

A exigência do item 10.3.1.1- Capacidade Técnico-Operacional (qualificação da empresa licitante): **b.1)** Fica vedada a comprovação da capacidade técnica-operacional **mediante a somatória dos quantitativos apresentados em atestados diversos**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o



responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35584

A Senhora,

KAMILY ARAUJO

Prefeita/São João de Pirabas - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 195/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104045-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27042021007**, referente ao certame **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota da Prefeitura e Secretarias Municipais de São João de Pirabas, **JUSTIFICAR**:

- **A exigência de todos os documentos constantes no item 17.1.3.3. do Edital -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, determinado as empresas que entregam suas declarações por meio de SPED.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0787/2021 DE 14/07/2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº PA202113112, de 05/07/2021;

RESOLVE:

Conceder **SUPRIMENTO DE FUNDOS** ao servidor **FERNANDO CARDOSO DOURADO**, matrícula nº 500000713, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS. 101-4., lotado na Diretoria Administrativa deste Tribunal, no valor total de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, e **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para Outros Serviços de Terceiros -PF na rubrica 3390.36, e **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para Outros Serviços de Terceiros-PJ na rubrica 3390.39, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35593



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PENSÃO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0747 DE 01 DE JULHO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o processo nº 202005366-00, de 01/12/2020;

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 0542 de 05/11/2020 de **PENSÃO POR MORTE**, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, e ainda, com o art. 3º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 039/02 c/c os art. 25 e 25-A, inciso II,
2. Excluir da Portaria a beneficiária abaixo, em decorrência do falecimento do servidor **ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA**, matrícula nº 900000000, Auxiliar de Controle Externo – TCM.AXCE.E/11, ocorrido em 15/03/2020:

BENEFICIÁRIO	VALOR
MARIA DOS REIS SILVA DE FRANÇA	R\$ 2.222,75

3. Estabelecer a integralidade da pensão à Senhora **JOANA DE DEUS COSTA FRANÇA**.
4. Os efeitos financeiros deste Ato devem ser cumpridos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35594

O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCMPA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:**www.tcm.pa.gov.br****CORONAVIRUS**

GE 
OBRAS TCM^{PA}



Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de
Irregularidade

TCMPA

ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações

**www.tcm.pa.gov.br****@tcm para**

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE